



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº: E-12/003/284/2016

Autuação: 01/07/2016

Concessionária: CEG

Assunto: Atualização de tarifas de Gás Natural
e GLP, a partir de 01/08/2016.

Sessão Regulatória: 27 de Julho de 2016

RELATÓRIO

O processo em análise foi iniciado tendo em vista o envio da DIRPIR - 024/16, pela Concessionária CEG, informando acerca da "(...) atualização das tarifas de gás a todos os clientes, visando cobrir os seguintes impactos:

1. Aos clientes de GLP

• Variação de - 1,26% do custo de aquisição total do GLP Residencial e Industrial, do mês de maio de 2016.

2. Aos clientes de GN

• Variação de + 0,19% do custo médio ponderado do gás (CMPG), para o trimestre de ago/16 à out/16, conforme metodologia de cálculo aprovada na Deliberação nº. 2.751 de 26/11/2015."

A Concessionária lembrou, ainda, "(...) que, conforme Deliberação AGENERSA 298/2008, o repasse do custo de aquisição de gás para as tarifas de gás natural é realizado através do custo alocado", e afirmou encaminhar "(...) os novos valores das tarifas de Gás Natural, GLP e seus respectivos anexos, com vigência a partir de 01/Ago/16".¹

¹ Anexos I a V juntados às fls. 12/56, tendo a CEG solicitado confidencialidade para os anexos I e V.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

À fl. 07 consta o aviso da CEG (DIJUR - E - 0692/16) de que as cópias das publicações sobre a atualização das tarifas foram veiculadas em 29/06/16 nos jornais "DIÁRIO COMERCIAL" e "O Dia".²

Por meio da Resolução AGENERSA CODIR nº. 548, de 05 de julho de 2016³, o presente processo foi distribuído para a minha relatoria e, recebidos os autos neste Gabinete em 08/07/2016, o feito foi encaminhado à Câmara de Política Econômica e Tarifária.

Através do Parecer Técnico nº 074/2016⁴, a CAPET assim conclui:

"Esta CAPET procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG para o Gás Natural e GLP, no anexo, e os resultados alcançados estão em conformidade com aqueles informados pela Delegatária."

As fls. 63/64 consta o Anexo I apresentado pela CAPET da seguinte forma:

ANEXO I

² Conforme clippings acostados às fls. 08/09

³ Cópia à fl. 58.

⁴ Fls. 61/62.



Serviço Pùblico Estadual

Processo n° E-12/003/284/2016

Data 01/07/2016 Hs 46

Rubrica RB

39:4414489-9

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

À fl. 67 consta a fotocópia do Ofício AGENERSA/PRESI/SECEX nº. 97/2016, endereçado ao Exmº. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa deste Estado com a informação de remessa de cópia do presente processo em atendimento à Lei 5.619/2009, o qual foi devidamente enviado à ALERJ, conforme certificou a SECEX à fl. 68.

Recebidos os autos neste Gabinete em 19 de julho de 2016, a Concessionária foi instada a apresentar razões finais.

É o relatório.

Roosevelt Brasil Fonseca
Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro - Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº: E-12/003/284/2016

Autuação: 01/07/2016

Concessionária: CEG

Assunto: Atualização de tarifas de Gás Natural
e GLP, a partir de 01/08/2016.

Sessão Regulatória: 27 de Julho de 2016

VOTO

Trata-se de processo aberto com o fim de aprovar os novos valores tarifários de Gás Natural e GLP apresentados pela Concessionária CEG para viger a partir de 01/08/2016.

Considerando todo o exposto no Relatório; que a CEG apresentou suas razões finais pra concordar com os cálculos expostos pela CAPET¹; que os usuários foram cientificados da atualização das tarifas com antecedência de 30 (trinta) dias²; e que a cópia do Ofício de fl. 67 - endereçado ao Exmº. Sr. Presidente da ALERJ - demonstra o atendimento ao disposto na Lei 5.619/2009³, acompanho os pareceres da CAPET e Procuradoria da AGENERSA para propor ao Conselho - Diretor:

Art. 1º - Aprovar a atualização das tarifas de Gás Natural e GLP da CEG, com vigência a partir de 01/08/2016, de acordo com os valores exatos apresentados pela CAPET, conforme abaixo:

¹ DIJUR - E - 814/16 acostada à fl. 70.

² Nos termos do §14 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão, conforme comprovam os clippings de jornais juntados às fls. 07/09 do presente feito.

³ Porquanto depreende-se que o documento foi recebido pela ALERJ, conforme certificou a SECEX à fl. 68.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

TARIFAS CEG

Tipo de Gás/Consumidor	Tarifa de Consumo R\$ / m³	Tarifa Límite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7 8 - 23 24 - 83 acima de 83	4,2024 5,7867 7,1384 7,5669
Residencial MCMV	0 - 7 8 - 23 24 - 83 acima de 83	2,4299 2,5670 7,1384 7,5669
Comercial e Outros	0 - 200 201 - 500 501 - 2.000 2.001 - 20.000 20.001 - 50.000 acima de 50.000	4,3764 4,0310 3,9010 3,7628 3,6237 3,4857
Industrial	0 - 200 201 - 2.000 2.001 - 10.000 10.001 - 50.000 50.001 - 100.000 100.001 - 300.000 200.001 - 600.000 600.001 - 1.500.000 1.500.001 - 3.000.000 acima de 3.000.000	2,2268 2,1649 2,0955 1,8283 1,6682 1,4974 1,3952 1,2899 1,2751 1,2351
Vidro/a	0 - 200 201 - 2.000 2.001 - 10.000 10.001 - 50.000 50.001 - 100.000 100.001 - 300.000 300.001 - 600.000 600.001 - 1.300.000 1.300.001 - 3.000.000 acima de 3.000.000	2,1069 2,0264 1,9754 1,9122 1,8521 1,8012 1,7712 1,7378 1,7089 1,6089
Cloissão	0 - 200 201 - 5.000 5.001 - 20.000 20.001 - 70.000 70.001 - 120.000 120.001 - 300.000 300.001 - 600.000 600.001 - 1.500.000 acima de 1.500.000	3,0364 1,9018 1,7257 1,4807 1,3847 1,2821 1,1608 1,1577 1,1487
Copertilho	0 - 200 201 - 5.000 5.001 - 20.000 20.001 - 70.000 70.001 - 120.000 120.001 - 300.000 300.001 - 600.000 600.001 - 1.500.000 acima de 1.500.000	2,1270 2,0454 1,9443 1,991 1,8162 1,7153 1,2143 1,2139 1,3889

